



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CONTRATO Nº 12/2023

Objeto do presente contrato é a inclusão de informe institucional da CONTRATANTE dentro da programação da CONTRATADA, atendendo os princípios da publicidade dos atos legislativos e transparência;

Contrato de prestação de serviços de para inclusão de informe institucional da contratante dentro da programação da contratada atendendo os princípios da publicidade dos atos legislativos que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador do RG de nº. 7042928 - SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, de do outro lado, **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS (RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR)**, inscrita com o CNPJ número 03.101.832/0001-92, com endereço na Rua Newton César de Macedo Lima, Nº. 05, Centro, município de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada pelo Sr. **Nivaldo Alves Galindo Filho**, portador da RG de nº 4.941.905-SDS e CPF 862.319.284-20 doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto do presente contrato é a inclusão de informe institucional da CONTRATANTE dentro da programação da CONTRATADA, atendendo os princípios da publicidade dos atos legislativos e transparência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), este subdivididos em 04(quatro) parcelas mensais de R\$ 2.050,00(dois mil e cinquenta reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

1.31.1001.2.3

Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de despesa 339039. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 04(quatro) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em 15 de junho de 2023.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

o dia 30 (trinta) de cada mês;

- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, entre outras relacionadas ao objeto do contrato, executar serviços especificados na cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de suas atividades

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



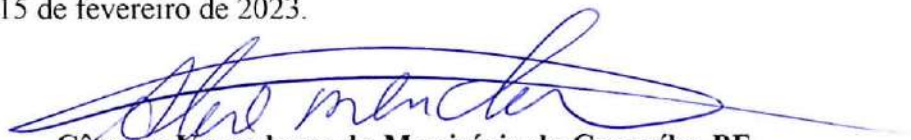
CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 15 de fevereiro de 2023.


Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE

Alex Mendes da Silva

CONTRATANTE


FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS (RÁDIO PAJEÚ DE
EDUCAÇÃO POPULAR)

Nivaldo Alves Galindo Filho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

1. Fabiano Gomes de Sousa CPF: 119.539.734-85
2. Marcos Vinícius da Silva CPF: 730-760-934-70